



MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece procedimentos relativos ao afastamento de servidores em caráter temporário para participação de congressos, cursos de capacitação, simpósios ou eventos similares municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

O Prefeito do Município de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, **FÁBIO SOARES GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Os servidores municipais que tiverem necessidade de afastamento do serviço público para participação em congressos, cursos, simpósios ou eventos similares, quando do interesse público, deverão apresentar requerimento escrito ao chefe imediato do setor com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do evento;

Art. 2º. Os servidores municipais que tiverem necessidade de afastamento do serviço público com a finalidade descrita no artigo anterior, deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conclusão do curso ou evento acima, cópia do certificado ou documento equivalente, original ou autenticada, sob pena de ser configurada a falta injustificada pelos dias de afastamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 30 de março de 2023.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto

"Trabalho, Honestidade e Progresso"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 38/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023

*Estabelece ponto facultativo nas repartições
públicas municipais nos dias que menciona.*

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, Prefeito de Barão do Monte Alto/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais a partir das 11h (onze horas) no dia 06/04/2023, e até as 12h (meio dia horas) no dia 10/04/2023, em virtude da tradicional festa do Micareme, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, notadamente os serviços essenciais de saúde (plantonistas) e de limpeza urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 06 de abril de 2023.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109

Simplicidade e Trabalho
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão de Monte Alto,
Minas Gerais, CEP: 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2023 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito do Município de Barão de Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barão de Monte Alto e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 316/1991 de 12 de Junho de 1991), e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Barão de Monte Alto será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

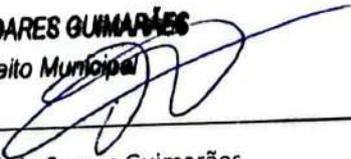
I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Monte Alto, 27 de janeiro de 2023.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal


Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 02/2023, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

*"Estabelece os feriados municipais no âmbito do Município
de Barão do Monte Alto dá outras providências."*

Fábio Soares Guimarães, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO deste Município, legitimamente representado pela Câmara Municipal, aprova, e ele sanciona o seguinte projeto de Lei: **Considerando** o calendário político, cultural e religioso do município de Barão do Monte Alto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o Calendário Municipal de Feriados, para o município de Barão do Monte Alto-MG, para o exercício 2022.

Data	Evento
1º de Março	Aniversário da Instalação do Município
30 de Dezembro	Aniversário da Criação do Município

Art. 2º - Fica adotado para a sede do município e os respectivos distritos feriado local.

Data	Evento	Localidade
20 de Janeiro	Dia de São Sebastião	Cachoeira Alegre
11 de Fevereiro	Dia de N. S. de Lourdes	Vila Vardiero
19 de Março	Dia de São José	Silveira Carvalho
1º de Novembro	Dia do Cachoeirense	Cachoeira Alegre
8 de Dezembro	Dia de N. S. Imaculada Conceição	Barão do Monte Alto

Art. 3º - Os feriados a que se refere o *caput* dos artigos 1º e 2º deste decreto, não se estendem às autarquias ligadas à Secretaria Municipal de Saúde.

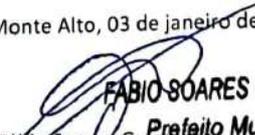
Parágrafo Único – As Unidades e Postos de Saúde da Rede Municipal, funcionarão normalmente durante os feriados municipais, garantindo-se o atendimento médico e odontológico à população usuária.

Art. 4º - Deverá ser enviada cópia do presente Decreto a todas as repartições públicas municipais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Barão do Monte Alto, 03 de janeiro de 2023.


FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal

"Trabalho e Simplicidade"
Administração 2021-2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

*Estabelece ponto facultativo nas repartições
públicas municipais nos dias que menciona.*

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, Prefeito de Barão do Monte Alto/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O ponto será facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro, período de carnaval, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, notadamente os serviços essenciais de saúde (plantonistas) e de limpeza urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barão do Monte Alto, 13 de fevereiro de 2023.


FÁBIO SOARES GUIMARÃES Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
MASP 1109



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 009/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei 896/2019 de 14 de Maio de 2019 que Cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências”

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº896/2019,

DECRETA:

ART. 1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

ART. 2. São atividades da Compdec:

- I- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII- Manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolo de prevenção e Alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX- Mobilizar e capacitar os rádio amadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X- Realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII- Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII- manter a união e o estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município;
- XIV- Estimular a participação de entidades privadas, associação de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classes comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV- Prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por Desastres;
- XVI- desenvolver cultura Municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da Consciência do município acerca dos riscos de desastre local;
- XVII- estimular comportamento de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX- Estabelecer medidas preventivas de Segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em área de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 009/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta a Lei 896/2019 de 14 de Maio de 2019 que Cria Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e dá outras providências”

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº896/2019,

DECRETA:

ART. 1. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

ART. 2. São atividades da Compdec:

- I- Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III- Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII- Manter a população informada sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolo de prevenção e Alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX- Mobilizar e capacitar os rádio amadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X- Realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI- Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII- Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII- manter a união e o estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município;
- XIV- Estimular a participação de entidades privadas, associação de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classes comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV- Prover solução de moradia temporária as famílias atingidas por Desastres;
- XVI- desenvolver cultura Municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da Consciência do município acerca dos riscos de desastre local;
- XVII- estimular comportamento de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII- Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX- Estabelecer medidas preventivas de Segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em área de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

- XX- Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI- Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2DI);
- XXII- Elaborar o Plano de Ação Anual visando atendimento das ações em tempo de normalidade bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII- Propor a autoridade competente à previsão de recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida as transferências de recursos da união, na forma da legislação vigente
- XXIV- Propor a autoridade competente à declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV- Estar atento as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI- Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII- Implantar e manter atualizados o cadastro de Recursos Humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII- Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXIX- Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec (Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco e Desastres).

ART 3º. A Compdec tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador Executivo
- II- Conselho Municipal
- III- Apoio administrativo/Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operacional

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

ART 4º. Ao Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, repretá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

ART.5º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

ART 6º. Compete a Secretaria da Coordenadoria (ou Apoio Administrativo):

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de Recursos Humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
GABINETE DO PREFEITO

ART. 7º. Compete ao setor técnico (ou Seção de Minimização de Desastres):

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e risco de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar Atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

ART. 8º. Compete ao Setor Operativo (ou Seção de Operações (ou Seção de Operações):

- I- implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição de e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres;

ART.9º. No exercício de suas atividades poderá o Compdec solicitar as pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos as perdas e os danos à questão sujeita a população em circunstância de desastres.

ART 10. Os recursos do FUMDEC (Fundo Especial para Proteção da Defesa Civil) Municipal poderão ser utilizados para seguintes despesas:

- a). diárias e Transportes;
- b).aquisição de material de consumo;
- c). serviço de terceiros
- d). aquisição de bens de Capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e). obras e construção.

ART 11. A comprovação das despesas realizadas a conta do Fundo Especial será feita mediante as seguintes documentos:

- a).prévio empenho;
- b). fatura e nota fiscal;
- c).balancete evidenciando receita e despesa; e
- d).Nota de empenho.

ART 12. A Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

ART.13. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto em 10 de Janeiro de 2023


FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal
M.A.SP 1109

"Simplicidade e Trabalho"
Administração 2021-2024